

Separata ao Boletim do Exército

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

SEPARATA AO BE Nº 20/2019

PORTARIA Nº 639, DE 8 DE MAIO DE 2019

Aprova as Instruções Gerais para a Apresentação de Declaração de Bens e Rendas, por Agente Público, no âmbito do Comando do Exército - EB10-IG-08.003, 1ª Edição, 2019.

Brasília-DF, 17 de maio de 2019.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 639, DE 8 DE MAIO DE 2019

Aprova as Instruções Gerais para a Apresentação de Declaração de Bens e Rendas, por Agente Público, no âmbito do Comando do Exército - EB10-IG-08.003, 1ª Edição, 2019.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, tendo em vista o estabelecido na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, na Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, e no Decreto nº 5.483, de 30 de junho de 2005, e de acordo com o que propõe a Secretaria de Economia e Finanças, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Gerais para a Apresentação de Declaração de Bens e Rendas, por Agente Público, no âmbito do Comando do Exército - EB10-IG-08.003, que com esta baixa.

Art. 2º Revogar a Portaria Normativa nº 434, de 24 de agosto de 1994.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

INSTRUÇÕES GERAIS PARA A APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS, POR AGENTE PÚBLICO, NO ÂMBITO DO COMANDO DO EXÉRCITO – EB10-IG-08.003

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DA FINALIDADE …………………………………………………………..	1º
CAPITULO II - DOS AGENTES PÚBLICOS ………………………………………………….	2º
CAPITULO III - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO …………………………………………..	3º/6º
CAPITULO IV - DA COMPETÊNCIA …………………………………………………………	7º/9º
CAPITULO V - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS …………………………………………….	10/15

ANEXOS:

A - FORMULÁRIO DE DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS (DBR).

B - FORMULÁRIO DE AUTORIZAÇÃO DE ACESSO AOS DADOS DE BENS E RENDAS DAS DECLARAÇÕES DE AJUSTE ANUAL DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA.

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º As presentes Instruções Gerais (IG) visam regular, no âmbito do Comando do Exército, a apresentação da Declaração de Bens e Rendas (DBR), a fim de dar cumprimento ao previsto na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, na Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, no Decreto nº 5.483, de 30 de junho de 2005, e na Instrução Normativa nº 67, de 6 de julho de 2011, do Tribunal de Contas da União (TCU) e suas alterações.

CAPÍTULO II
DOS AGENTES PÚBLICOS

Art. 2º As presentes IG aplicam-se aos agentes públicos a seguir mencionados:

I - Comandante do Exército;

II - Presidente, Vice-Presidente, Superintendente e Diretor da Fundação Habitacional do Exército (FHE);

III - Presidente, Vice-Presidente, Superintendente e Diretor da Indústria de Material Bélico do Brasil (IMBEL);

IV - Chefe da Divisão do Fundo do Exército;

V - Dirigente Máximo e Ordenador de Despesas;

VI - Fiscal Administrativo;

VII - Encarregado de Setor Financeiro;

VIII - Encarregado de Setor de Material;

IX - Encarregado de Setor de Aprovisionamento;

X - Encarregado de Setor de Licitações e Contratos;

XI - Encarregado de Setor de Pessoal;

XII - Encarregado de Setor de Conformidade dos Registros de Gestão;

XIII - Gestor/Encarregado de Depósito;

XIV - Chefe de Setor de Inativos e Pensionistas;

XV - Chefe de Seção Regional de Transporte Administrativo;

XVI - Presidente e membros de Comissão Especial de Licitação e membros de Comissão Permanente de Licitação;

XVII - Responsável permanente pela liquidação de despesas, em órgãos gestores; e

XVIII - Militar ou servidor civil que exerça cargo, função ou emprego de confiança.

CAPÍTULO III
DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Art. 3º Os agentes no exercício das funções abrangidas pelas presentes IG deverão entregar, anualmente, ao setor de pessoal de suas respectivas organizações, a DBR detalhadamente descrita, devidamente assinada, incluindo bens e valores que integram o respectivo patrimônio, bem como os do cônjuge, companheiro (a), filhos ou outras pessoas que vivam sob a sua dependência econômica, excluídos os objetos e utensílios de uso doméstico.

§ 1º A declaração deverá ser preenchida em formulário em papel (Anexo A).

§ 2º Em alternativa ao formulário a que se refere o parágrafo anterior, os agentes poderão apresentar ao setor de pessoal, autorização de acesso exclusivamente aos dados de Bens e Rendas exigidos das suas Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e das respectivas

retificações apresentadas à Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) (Anexo B), a qual perderá efeito sobre os exercícios subsequentes àqueles em que o agente deixar de ocupar a função.

§ 3º O setor de pessoal da organização não poderá publicar a assunção da função de servidor, citada nestas Instruções, sem que haja a prévia apresentação da respectiva DBR ou autorização de acesso às Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e das respectivas retificações apresentadas à SRFB.

Art. 4º O declarante deverá anexar à cópia da declaração, quando for o caso, a relação das funções e dos cargos de direção que eventualmente exerça, ou tenha exercido nos 2 (dois) anos anteriores, em órgãos colegiados ou em empresas ou instituições públicas ou privadas, no Brasil ou no exterior.

Art. 5º Obedecida a forma estabelecida nos artigos anteriores, os agentes deverão apresentar a DBR ao setor de pessoal de suas organizações, por ocasião de:

I - posse e término de gestão do Comandante do Exército, do Presidente da FHE e do Presidente da IMBEL;

II - posse, entrada em exercício, exoneração ou demissão para os servidores civis do Comando do Exército, servidores da FHE e servidores da IMBEL;

III - assunção, exoneração ou dispensa da função de Dirigente Máximo e Ordenador de Despesas;

IV - assunção e dispensa da função para os demais militares; e

V - quando solicitada pelo Centro de Controle Interno do Exército (CCIEx) ou pela Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército (ICFEx) de vinculação, ou pelo TCU.

Art. 6º Anualmente, no prazo de até 15 (quinze) dias após a data-limite fixada pela SRFB para a entrega da DBR para fins de Imposto de Renda da Pessoa Física, os agentes de que tratam estas IG deverão apresentar ao setor de pessoal de suas organizações a atualização da DBR, com a indicação da variação patrimonial ocorrida desde a declaração anterior, podendo, para tanto, utilizar cópia da que foi entregue à SRFB.

CAPÍTULO IV
DA COMPETÊNCIA

Art. 7º Ao setor de pessoal das organizações militares, dos órgãos e entidades vinculadas ao Comando do Exército compete:

I - providenciar junto aos seus agentes públicos a apresentação, nas condições estabelecidas nestas IG, de suas DBR;

II - providenciar a publicação da apresentação de DBR, em boletim interno da organização, e a consequente transcrição nas alterações dos interessados;

III - examinar as demais DBR que lhes forem apresentadas;

IV - providenciar a correção das irregularidades verificadas no exame das DBR;

V - informar à ICFEx de vinculação o resultado do exame realizado nas DBR dos agentes responsáveis da organização, especificando as irregularidades verificadas não passíveis de regularização pela organização;

VI - atestar, para a sua ICFEx de vinculação, no encerramento do exercício financeiro, para fins de Prestação de Contas Anual (PCA), a consistência e a compatibilidade das DBR dos agentes responsáveis da organização; e

VII - manter em arquivo específico as DBR dos agentes responsáveis, em processos devidamente autuados e formalizados.

Parágrafo único. Na hipótese de entrega da declaração na forma do § 2º do art. 3º destas IG, os setores de pessoal autuarão as cópias dos documentos que lhes forem entregues em processos devidamente formalizados e fornecerão ao declarante recibo em segunda via ou cópia da mesma declaração, com indicação do local e data do recebimento.

Art. 8º Ao CCIEx compete:

I - fiscalizar, com o apoio das ICFEx, o cumprimento, pelas autoridades, militares e servidores civis relacionados no art. 1º destas IG, da exigência de entrega das declarações a que alude o art. 3º ou das autorizações de acesso às DBR, aos respectivos setores de pessoal, na forma estabelecida nestas IG;

II - fazer constar avaliação objetiva sobre o cumprimento das obrigações estabelecidas no art. 3º da Lei nº 8.429, de 2 de junho de1992 e na Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, na forma da Instrução Normativa nº 67-TCU/2011, no Relatório de Auditoria de Gestão; e

III - realizar diligências sobre irregularidades constatadas e promover as providências necessárias às respectivas correções.

Art. 9º Às ICFEx compete:

I - fiscalizar o cumprimento, pelas autoridades, militares e servidores civis relacionados no art. 1º destas IG, da exigência de entrega das declarações a que alude o art. 3º ou das autorizações de acesso às DBR, aos respectivos setores de pessoal, na forma estabelecida nestas IG;

II - fazer constar avaliação objetiva sobre o cumprimento das obrigações estabelecidas no art. 3º da Lei nº 8.429/1992 e na Lei nº 8.730/1993, na forma da Instrução Normativa nº 67-TCU/2011, no Relatório de Auditoria de Gestão;

III - realizar diligências sobre irregularidades constatadas e providenciar as respectivas correções; e

IV - informar ao CCIEx as irregularidades verificadas e não passíveis de regularização na esfera de suas atribuições.

CAPÍTULO V
DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 10. Todas as declarações de bens e rendas de que tratam estas Instruções terão acesso restrito a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que se referirem, independentemente de classificação de sigilo.

Art. 11. Todos os órgãos com atribuições de manuseio e arquivo das declarações de bens e rendas são responsáveis pelo resguardo das informações nelas contidas, devendo, em consequência, observar integralmente o previsto nas normas em vigor para salvaguarda de assuntos sigilosos.

Parágrafo único. Os servidores ou quaisquer pessoas que, em virtude do exercício de cargo, função ou emprego público, tenham acesso a informações fiscais relativas às autoridades e aos servidores públicos, sujeitam-se às sanções prescritas na legislação por infração às disposições pertinentes ao dever de sigilo sobre as informações de natureza fiscal e de riqueza de terceiros.

Art. 12. Constatada a existência de sinais exteriores de riqueza ou de aumento patrimonial incompatível com a renda do agente, a organização deve instaurar procedimento apuratório nos termos das Normas para a Realização de Sindicância no Âmbito do Comando do Exército.

Art. 13. Aplicam-se aos agentes públicos de que tratam estas Instruções as sanções previstas na Lei nº 8.429/1992.

Art. 14. As DBR em formulário em papel e as cópias das Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda da Pessoa Física em arquivo na organização poderão ser descartadas, por incineração ou fragmentação, mediante lavratura de termo próprio pelo chefe do setor de pessoal, após completarem 5 (cinco) anos, contados da data da entrega na respectiva organização.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comandante do Exército.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
OM

ANEXO A
FORMULÁRIO DE DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS (DBR)

I - PATRIMÔNIO DO DECLARANTE

TIPO DO BEM (1)	DESCRIÇÃO DO BEM (2)	VALOR DE AQUISIÇÃO (3)	DATA DE AQUISIÇÃO (4)	VALOR VENAL ATUALIZADO (5)	VALOR DO BEM AO FINAL DO EXERCÍCIO (6)	VALOR DO BEM AO FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR (7)

Observações:

(1) Para cada bem, informar um único tipo: imóvel, móvel, semovente, veículo terrestre, embarcação, aeronave, títulos ou valores mobiliários, aplicação financeira, depósitos em conta bancária.

(2) Para cada bem, informar as características que o descrevem ou identificam.

(3) Para cada bem, informar o valor de aquisição constante no instrumento de transferência de propriedade ou do ato que transferiu tal direito, expresso em moeda nacional, se adquirido no Brasil, ou na moeda do país onde o bem foi adquirido.

(4) Para cada bem, informar a data de aquisição constante no instrumento de transferência de propriedade ou do ato que transferiu tal direito.

(5) Para cada bem, quando não for possível informar o valor de aquisição, informar o valor de venda atualizado até a data do último mês que integra o período relativo à DBR.

(6) Para cada bem, informar o valor de aquisição, caso o bem integre o patrimônio ao final do exercício financeiro a que se refere a DBR; caso contrário, informar zero.

(7) Para cada bem, informar o valor de aquisição, caso o bem integre o patrimônio ao final do exercício financeiro anterior ao que se refere a DBR; caso contrário, informar zero.

II - DÍVIDAS E ÔNUS DO DECLARANTE

DÍVIDAS/ÔNUS DO EXERCÍCIO (1)	DÍVIDAS/ÔNUS DO EXERCÍCIO ANTERIOR (2)

Observações:

(1) Informar o total das dívidas ou ônus a gravar o patrimônio declarado no final do exercício financeiro a que se refere a DBR.

(2) Informar o total das dívidas ou ônus a gravar o patrimônio declarado no final do exercício financeiro anterior ao que se refere a DBR.

III - RENDIMENTOS DO DECLARANTE

RENDIMENTO TRIBUTÁVEL (1)	
RENDIMENTO NÃO TRIBUTÁVEL (2)	
RENDIMENTO SUJEITO À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA (3)	
RENDIMENTO DO CÔNJUGE (4)	
IMPOSTO PAGO (5)	
IMPOSTO PAGO SOBRE GANHO DE CAPITAL (6)	
RESULTADO NEGATIVO DA ATIVIDADE RURAL (7)	
OUTROS PAGAMENTOS (8)	

Observações:

(1) Informar o total de rendimento tributável obtido no exercício financeiro a que se refere a DBR que compõe a base de cálculo para fins de apuração do imposto pago a título de IRPF.

(2) Informar o total de rendimento não tributável obtido no exercício financeiro a que se refere a DBR.

(3) Informar o total de rendimento sujeito à tributação exclusiva obtido no exercício financeiro a que se refere a DBR.

(4) Informar o total geral de rendimentos obtidos pelo cônjuge no exercício financeiro a que se refere a DBR, quando for o caso.

(5) Informar o total de imposto pago a título de IRPF no exercício financeiro a que se refere a DBR.

(6) Informar o total de imposto pago sobre o ganho de capital aferido no exercício financeiro a que se refere a DBR.

(7) Informar o prejuízo apurado com atividade rural, quando for o caso.

(8) Informar outros pagamentos efetuados no exercício financeiro a que se refere a DBR.

IV - INFORMAÇÕES PRESTADAS À RFB

Declaro que as informações constantes do presente formulário são as mesmas constantes da Declaração Anual de Ajuste de Renda Pessoa Física apresentada à Receita Federal do Brasil, relativa ao exercício financeiro de ____(1). Número do recibo de entrega da Declaração Anual de Ajuste de Renda Pessoa Física apresentada à Receita Federal do Brasil: _____________________________________(2).

Observações:

(1) Informar o exercício financeiro a que se refere a Declaração Anual de ajuste de Renda Pessoa Física apresentada à Receita Federal do Brasil e que serviu de base para a elaboração da DBR.

(2) Informar o número do recibo de entrega da Declaração Anual de ajuste de Renda Pessoa Física apresentada à Receita Federal do Brasil.

____________________________________ Local e data	____ ASSINATURA Autoridade/Servidor



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
OM

ANEXO B

FORMULÁRIO DE AUTORIZAÇÃO DE ACESSO AOS DADOS DE BENS E RENDAS DAS DECLARAÇÕES DE AJUSTE ANUAL DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA

1)

DADOS PESSOAIS			
MATRICULA Nº		CPF Nº	
NOME			
CARGO/FUNÇÃO		CÓDIGO	
UNIDADE DE LOTAÇÃO		RAMAL	

2)

AUTORIZAÇÃO
Autorizo, para fins de cumprimento da exigência contida no art. 13 da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992, e no art. 1º da Lei 8.730, de 1993, e enquanto sujeito ao cumprimento das obrigações previstas nas Leis 8.429, de 1992, e 8.730, de 10 de novembro de 1993, o Tribunal de Contas da União - TCU a ter acesso aos dados de Bens e Rendas exigidos nas mencionadas Leis, das minhas Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e das respectivas retificações apresentadas à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

3)

______________________________ Local e data	______________________________ ASSINATURA Autoridade/Servidor